

PROJETO DE LEI N° , 2022
(Do sr VALMIR ASSUNÇÃO e outros)

Torna obrigatória a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias de eleição e nos dias de plebiscito ou referendo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em dias de pleitos eleitorais, sejam qual for o turno, assim como em dias de plebiscito ou referendo, é obrigatório o fornecimento gratuito de transporte coletivo municipal, metropolitano e intermunicipal para passageiros residentes em áreas urbanas e rurais.

Art. 2º Não é permitida a redução de frota para o fornecimento de transporte coletivo municipal, metropolitano e intermunicipal nos dias referidos no art 1º desta lei.

Art 3º Fica permitido aos gestores da Administração Pública a criação de linhas especiais para o atendimento de regiões mais distantes dos locais de votação e de utilizar-se de veículos públicos disponíveis ou requisitar veículos adaptados para o transporte coletivo.

Art. 4º Os recursos compensatórios serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o voto é obrigatório e um ato de cidadania que não deve ser dificultado por dificuldades de locomoção. O presente projeto de lei visa criar um instrumento de garantia do deslocamento dos eleitores e eleitoras, sem que se tenha constrangimentos financeiros, ou mesmo tentativas de compra de voto mediante oferecimento de transporte.

É fundamental que o Parlamento brasileiro assegure para todos os brasileiros e brasileiras, de qualquer classe social e não importando o local de residência, as condições necessárias para o exercício do voto. A gratuidade transporte coletivo municipal, metropolitano e intermunicipal pode ainda reduzir a abstenção durante eleições, plebiscitos ou referendos.

Também é importante que os gestores da Administração Pública possam criar linhas especiais para o atendimento de regiões mais distantes dos locais de votação, assim como ofertar veículos públicos disponíveis, ou adaptar veículos, a exemplo dos ônibus escolares.

É importante ainda frisar que o Tribunal Superior Eleitoral, em decisão unânime durante o segundo turno das eleições de 2022, manifestou que o emprego de recursos para o custeio do transporte coletivo de passageiros de forma gratuita no dia de pleitos não é um desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000),



principalmente no que se refere às metas fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão de subsídios¹.

Considerando que a proposta é um ato de fortalecimento da democracia brasileira, conto com apoio dos nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2022

Deputado Federal Valmir Assunção
PT-BA

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-10/tse-aprova-norma-para-garantir-transporte-publico-no-segundo-turno>



* C D 2 2 6 4 2 7 2 4 9 2 0 0 *